



Prefeitura Municipal de Sarapuí

Estado de São Paulo

Contrato n° 27/2020

Dispensa 20/2020

Contrato de CESSÃO DE DIREITO DE USO

PREFEITURA DO MUNICIPIO DE SARAPUI, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 46.634.341/0001-10, com sede na Praça 13 de Março, 25 – Centro – Sarapuí - SP - CEP: 18.225-000 neste ato representado por seu Prefeito, Sr. **Wellington Machado de Moraes**, brasileiro, casado, portador da Cédula de Identidade RG n° 10.705.997-6, inscrito no CPF sob n° 047.158.058-98, residente e domiciliado na Rua Dr. Cerqueira César n.º 365, Centro, na cidade de Sarapuí/SP doravante denominada simplesmente **CONTRATANTE**.

ENUVE GESTÃO DE ARQUIVOS DIGITAIS S.A., pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º: 23.715.366/0001-42, com sede na Avenida Eng.º Luis Carlos Berrini, 1500 – conj. 73/74 CEP: 04571-011, em São Paulo, SP, neste ato representado por seus diretores Sr. Fernando Jacobi Pereira CPF 286.122.078-35 ou Sr. Fábio Miranda CPF 000.336.530-11, doravante denominada simplesmente **ENUVE**.

Através do presente instrumento particular e na melhor forma de direito, as partes acima qualificadas têm justo e acertadas o presente contrato de prestação de serviços, a ser regido conforme as cláusulas a seguir acordadas:

DEFINIÇÕES

- a) **Datacenter**: Infraestrutura terceirizada de hardware e software para hospedagem de aplicações, que são acessadas através da Internet.
- b) **Modalidade SaaS (Software as a Service)**: No modelo SaaS o fornecedor do software se responsabiliza por toda a estrutura necessária para a disponibilização do sistema (servidores, conectividade, cuidados com segurança da informação) e o **CONTRATANTE** utiliza o software via internet, pagando um valor pelo serviço oferecido.
- c) **Serviço online ENUVE**: Sistema de informática (incluindo softwares, equipamentos e serviços) desenvolvido pela ENUVE oferecido como serviço na modalidade SaaS para a gestão de arquivos digitais das empresas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – Do Objeto

Constitui objeto do presente contrato a cessão do direito de uso do sistema online **ENUVE** para utilização pela **CONTRATANTE**, exclusivamente para arquivo de documentos em formato digital, conforme descrito no **ANEXO I – Módulos do**



Prefeitura Municipal de Sarapuí

Estado de São Paulo

Enuve Gestão de Arquivos Digitais, dentro da modalidade SaaS, bem como serviços de implantação e treinamento.

- 1.1 O sistema online ENUVE (sistema de informática e base de dados) é hospedado em *datacenter* devidamente identificado no ANEXO III e acessado através da Internet.
- 1.2 Banco de Dados profissional Microsoft SQL Server.
- 1.3 No caso do lançamento de novas versões, estas serão atualizadas automaticamente para os serviços contratados.
- 1.4 A hospedagem citada se refere única e exclusivamente ao sistema online ENUVE e seu banco de dados, sendo vedado a hospedagem de quaisquer outros sistemas, componentes ou páginas.
- 1.5 A CONTRATANTE irá acessar o sistema através da internet, via ADSL, cabo, rádio, linha privativa, ou qualquer outro meio de internet rápida, utilizando qualquer navegador web. Caberá à CONTRATANTE escolher seu provedor de acesso e internet, bem como responsabilizar-se pela sua segurança até o arquivamento no sistema ENUVE.
- 1.6 Fica a cargo da CONTRATANTE a configuração e preparação dos computadores e da rede para a utilização do sistema, de acordo com as especificações da Enuve. Tais especificações encontram-se formalizadas no ANEXO IV.
- 1.7 A guarda dos documentos originais convertidos para formato digital e arquivados no sistema ENUVE são de responsabilidade da CONTRATANTE, cabendo ao sistema ENUVE apenas sua organização em formato digital, nos termos acordados no projeto de implantação.
- 1.8 Os conteúdos dos arquivos, nas diversas formas de apresentação, são de responsabilidade exclusiva da CONTRATANTE, que assume total responsabilidade perante as leis vigentes, declarando que o conteúdo digitalizado e arquivado no ENUVE, além de não infringir direito alheio, atende os requisitos de propriedade, inexistindo qualquer violação de direitos de terceiros.
- 1.9 A ENUVE não se absterá de cumprir determinação legal ou judicial, cabendo à CONTRATANTE garantir os meios de preservação das informações arquivadas.

CLÁUSULA SEGUNDA – Das Garantias e Sigilo

- 2.1 A ENUVE garante a disponibilidade do sistema durante as 24 (vinte e quatro) horas diárias e durante os 07 (sete) dias da semana, salvo paradas necessárias para manutenção e/ou atualização dos sistemas, agendados previamente com a CONTRATANTE, sempre em horários não comerciais, salvo expressa autorização do CONTRATANTE.

2



Prefeitura Municipal de Sarapuí

Estado de São Paulo

- 2.2 A ENUVE garante a segurança lógica e física das informações da CONTRATANTE armazenadas no *datacenter*.
- 2.3 É de responsabilidade da ENUVE garantir o bom funcionamento do sistema, através da administração do banco de dados, estabelecimento das rotinas de backup e monitoramento do ambiente de hardware.
- 2.4 É responsabilidade da ENUVE solucionar eventuais problemas de ordem operacional e técnica do sistema, que não comprometam o seu funcionamento, compreendendo, inclusive, elucidação de dúvidas e orientação para a utilização dos recursos que o sistema oferece, assim como para possíveis desenvolvimentos de soluções adicionais para a CONTRATANTE mediante termos e condições a serem negociadas entre as partes na devida época.
- 2.5 No caso de problemas críticos que impeçam ou paralise o funcionamento do sistema no contratante, ocasionados pela ENUVE, a mesma terá o prazo máximo de 06 (seis) horas úteis para a resolução do problema, a contar da data de recebimento por fax, comunicador instantâneo ou e-mail da solicitação em horário comercial, salvo motivos de força maior ou caso fortuito.
- 2.6 A CONTRATANTE, por si, seus empregados e prepostos, obriga-se a manter sigilo relativamente a todos os termos e condições deste contrato, bem como acerca de quaisquer informações, materiais, documentos, especificações técnicas ou comerciais, marcas e patentes, direitos de autor, inovações e aperfeiçoamentos desenvolvidos ou a desenvolver relativamente às partes, rotinas, módulos, conjunto de módulos, softwares ou sistemas ou dados gerais que em razão do presente contrato venha a ter acesso ou conhecimento ou ainda que lhe tenham sido confiados, não podendo, sob qualquer pretexto, revelar, reproduzir ou deles dar conhecimento a terceiros, salvo por determinação judicial ou consentimento autorizado específico, prévio e por escrito efetuado pela ENUVE.
- 2.7 A ENUVE, por sua vez, deverá manter sigilo sobre as informações pertinentes a CONTRATANTE, não devendo ser feitas cópias de arquivos e informações da CONTRATANTE, a não ser as de estrita segurança e de interesse da CONTRATANTE sem, no entanto, saírem de suas dependências sem sua autorização.
- 2.8 Mesmo depois de encerrado o presente contrato, as partes continuarão obrigadas e responsáveis com relação às disposições sobre sigilo e preservação dos direitos da propriedade.
- 2.9 A ENUVE poderá incluir em seus materiais promocionais, a logomarca da CONTRATANTE, informando que a CONTRATANTE é "usuária" do sistema objeto deste instrumento, bem como divulgar a presente relação contratual em cases, não ferindo, portanto tal procedimento, as obrigações relacionadas a confidencialidade previstas neste capítulo.
- 2.10A ENUVE adota as políticas assecuratórias de segurança e sigilo de dados, declarando cumprir as diretrizes estabelecidas pela Lei 12.965 de 23 de abril de 2014, em especial aos princípios nela inseridos através de seu artigo sétimo.



Prefeitura Municipal de Sarapuí

Estado de São Paulo

CLÁUSULA TERCEIRA – Dos Direitos de Propriedade

- 3.1 Todos os direitos sobre o OBJETO citado na cláusula primeira deste contrato, bem como todos os sistemas, fontes, manuais, documentos ou qualquer tipo de representação do projeto citado neste contrato são de propriedade da ENUVE, ou por ela devidamente Licenciados, conforme estabelecido na Lei 9609/98 (lei de software).
- 3.2 A CONTRATANTE não poderá ceder a terceiros, todo ou em parte, acesso ao SISTEMA e seus componentes, seja de qualquer forma, comprometendo-se por seus empregados ou prepostos.
- 3.3 A CONTRATANTE, ao adquirir o direito de uso do sistema estará apenas autorizada a utilizar o sistema na forma estabelecida no presente instrumento, sendo a ela expressamente vedada a utilização de métodos tais como, engenharia reversa, descompilação, ou qualquer outro, que possibilite o acesso ao código fonte do sistema.
- 3.4 Qualquer violação ao direito do autor do sistema importará numa multa no valor de 20 (vinte) vezes o valor do sistema, independente de ações legais cabíveis com base na legislação em vigor, referente ao direito civil, autoral e criminal.

CLÁUSULA QUARTA – Da Implantação do sistema

Os serviços de implantação necessários para o funcionamento do sistema ENUVE na CONTRATANTE, são descritos no ANEXO II.

- 4.1 A ENUVE designará um profissional de implantação, chamado IMPLANTADOR, para o acompanhamento da implantação.
- 4.2 A CONTRATANTE deverá designar um colaborador interno, de sua escolha, que ficará como responsável pelo planejamento e execução das atividades de implantação no âmbito de trabalho da CONTRATANTE e em consonância com as atividades propostas pelo IMPLANTADOR. Ficará encarregado, também, pelas atividades de comunicação entre os envolvidos durante o período de implantação.
- 4.3 É de responsabilidade da CONTRATANTE zelar pelo bom aproveitamento do tempo do IMPLANTADOR e fornecer todas as informações necessárias para a execução das atividades de implantação.

CLÁUSULA QUINTA – Do Suporte pós-implantação

- 5.1 A CONTRATANTE tem garantia contra eventuais erros no sistema.
- 5.2 A CONTRATANTE terá acesso ao CAE – Centro de Apoio ENUVE através de ferramenta de suporte ao sistema ENUVE, para sanar dúvidas ou relatar problemas, descrito no Anexo II – Item 4.



Prefeitura Municipal de Sarapuí

Estado de São Paulo

- 5.3 Todas as solicitações deverão ser encaminhadas através do CAE – Centro de Apoio ENUVE, onde serão devidamente registradas e encaminhadas aos respectivos responsáveis na ENUVE.
- 5.4 Outros serviços solicitados à ENUVE, tais como novas customizações de sincronismo, recuperação de dados e arquivos, ajustes em cadastro, visitas técnicas, treinamentos, desenvolvimentos ou qualquer outro serviço não previsto nas cláusulas anteriores, serão devidamente analisados e o orçamento, contendo prazos e valores a serem cobrados, repassado à CONTRATANTE para aprovação.

CLÁUSULA SEXTA – Do Valor do Contrato e Forma de Pagamento

Os valores a serem cobrados pela CONTRATADA para os serviços objeto deste contrato estão descritos na Proposta Comercial, devidamente lida e aprovada pela CONTRATANTE, a qual passa a fazer parte integrante do presente Contrato.

- 6.1 A primeira mensalidade será faturada na data de assinatura do presente Contrato para pagamento em 10 de abril de 2020.
- 6.2 As próximas mensalidades serão faturadas a cada 30 dias também para vencimento nos dias 10 dos meses subsequentes.
- 6.3 O Valor do contrato é de R\$ 300,00 (Trezentos reais), pagos na 1ª parcela, referente a implantação do sistema e o R\$ 5.160 (cinco mil cento e sessenta reais), parcelados em 12 vezes na quantia de R\$ 430,00 (quatrocentos e trinta reais), totalizando um total de R\$ 5.460,00 (cinco mil quatrocentos e sessenta reais)
- 6.4 Os valores mensais de utilização da solução descritos na Proposta Comercial, já estão com os impostos incidentes sobre o faturamento (ISS/PIS e COFINS).

CLÁUSULA SÉTIMA – Da Cláusula Penal

- 7.1 A falta de pagamento no dia convencionado, além de estender à ENUVE o direito de suspender temporariamente os serviços até a regularização da pendência, sem prejuízo à continuidade deste Contrato, fará com que o débito seja acrescido de multa de 2% (dois por cento) sobre o valor devido, mais juros de mora de 1% (um por cento) ao mês.
- 7.2 Para o caso de não pagamentos dos serviços prestados, fica previamente autorizada a emissão de duplicatas ou quaisquer outros documentos equivalentes por parte da CONTRATADA podendo encaminhar os títulos emitidos para protesto contra a CONTRATANTE.



Prefeitura Municipal de Sarapuí

Estado de São Paulo

CLÁUSULA OITAVA – Do Reajuste de Preços

- 8.1. Os valores constantes neste contrato sofrerão reajuste a cada 12 meses de contrato tomando por base a data da sua assinatura e tendo como referência a variação no período do IGPM da Fundação Getúlio Vargas ou o índice que vier a substituí-lo.
- 8.2. Todos demais tributos, que não os especificados na Cláusula 6.4 acima (impostos, taxas, emolumentos, contribuições fiscais e para fiscais), incidentes sobre os valores da prestação de serviços serão devidos pela ENUVE, não cabendo qualquer revisão de preço ou reembolso em função da alteração e/ou majoração de sua atual carga tributária.

CLÁUSULA NONA – Da Vigência

O presente contrato terá vigência por prazo de 12 meses, podendo ter aditamentos de renovação.

- 9.1 A CONTRATANTE poderá cancelar os serviços online ENUVE com um aviso prévio de 60 (sessenta) dias, não a eximindo dos pagamentos devidos durante este prazo, tais como o valor integral dos serviços de implantação do sistema e mensalidade. Não havendo nenhuma pendência financeira o contrato será cancelado.
- 9.2 A ENUVE poderá cancelar o presente contrato com um aviso prévio, por escrito, de 180 (cento e oitenta) dias.

CLÁUSULA DÉCIMA – Das Disposições Gerais

- 10.1 Todas as comunicações relativas ao presente contrato deverão ser formuladas por escrito.
- 10.2 A CONTRATANTE assume total responsabilidade, eximindo a ENUVE, pelos atos, danos e prejuízos ocasionados por imperícia, imprudência e negligência como usuária dos serviços que são objetos deste contrato.
- 10.3 Correm por conta da CONTRATANTE as despesas acessórias de deslocamentos, estadias e refeições, quando necessárias e previamente acordadas, referentes a atividades realizadas por profissionais, fora da cidade de São Paulo ou território nacional.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – Do Foro

Fica eleito o Foro de São Paulo-SP, para dirimir quaisquer questões direta ou indiretamente originadas do presente contrato, em detrimento de outro, por mais privilegiado que seja.



Prefeitura Municipal de Sarapuí

Estado de São Paulo

E por estarem justas e acordadas, as partes assinam este contrato em 2 (duas) vias de igual forma e teor na presença das testemunhas abaixo.

São Paulo, 18 de Março/2020

Pela CONTRATANTE:



PREFEITURA DO MUNICIPIO DE SARAPUI

Wellington Machado de Moraes


CPF: 047.158.058-98

Wellington Machado de Moraes
Prefeito Municipal de Sarapuí
RG: 10.705.997-6

Pela ENUVE S.A:



Fábio Remédio Miranda
CPF: 000.3336.530-11



Fernando Jacobi
CPF: 286.122.078-35

Testemunhas:

Nome:
CPF:

Nome:
CPF:



Prefeitura Municipal de Sarapuí

Estado de São Paulo

TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE SARAPUÍ
CONTRATADA: AUTO POSTO DONA MALVINA LTDA
CONTRATO Nº (DE ORIGEM): 26/2020
ATA DE REGISTRO DE PREÇO 02/2020

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECER SERVIDOR E BACKUP EM NUVEM.

Advogado(s): Procuradores Municipais

Na qualidade de Contratante e Contratada, respectivamente, do Termo acima identificado, e, cientes do seu encaminhamento ao **TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO**, para fins de instrução e julgamento, damos-nos por **CIENTES e NOTIFICADOS** para acompanhar todos os atos de tramitação processual, até julgamento final e sua publicação e, se for o caso e de nosso interesse, para, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o mais que couber. Outrossim, declaramos estar cientes, doravante, de que todos os despachos e decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, de conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais.

Sarapuí, 18 de março de 2020.

CONTRATANTE

Nome e cargo: Wellington Machado de Moraes – Prefeito Municipal de Sarapuí

E-mail institucional: gabinete@sarapui.sp.gov.br

E-mail pessoal: elito.machado@yahoo.com.br

Assinatura: 
Wellington Machado de Moraes
Prefeito Municipal de Sarapuí
RG 10.705.997-6

CONTRATADA

Nome e cargo: Fernando Jacobi e Fernando Miranda – Sócios Proprietários

E-mail institucional: faturamento@enuve.com.br

E-mail pessoal: faturamento@enuve.com.br

Assinatura: 

(*) Facultativo. Indicar quando já constituído

